

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022.

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Telha/SE, em 11 de julho de 2022.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORRÓ MAIOR, NA COMEMORAÇÃO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO, NO POVOADO SÃO PEDRO, NO DIA 16 DE JULHO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO, através da empresa IGOR LIMA TAVARES ME, para apresentação de Show artístico, na forma seguinte:

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estas comemorações em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos;

CONSIDERANDO que a BANDA FORRÓ MAIOR, irá abrihantar a festa como atração principal e que ele é consagrado pela opinião pública local e regional, demonstrando e apresentando cartas de exclusividade;

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;

O valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela apresentação da BANDA FORRÓ MAIOR, no dia 16 DE JULHO de 2022, quando da COMEMORAÇÃO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO, NO POVOADO SÃO PEDRO, NO DIA 16 DE JULHO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO, neste Município, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado, e abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.


Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condição e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma banda reconhecida pelo mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 11 de julho de 2022.



Mário Cesar Andrade Dias
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer